



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONVÊNIO DE PRÁTICA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, CUJO OBJETO É PROPORCIONAR AOS CURSISTAS E EGRESSOS DO CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE DESPACHOS, SENTENÇAS E ACÓRDÃOS, BEM COMO PARTICIPAR DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO NOS GABINETES DE JUÍZES E DESEMBARGADORES.

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ 27.476.100.0001-45, com sede nesta Capital, na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória - ES - CEP 29050-906, adiante denominado apenas PODER JUDICIÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Sérgio Bizzoto Pessoa Mendonça**.

SEGUNDO CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMAGES, neste ato representada por seu Presidente o **Juiz de Direito Ezequiel Turíbio**, por meio da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESPÍRITO SANTO - ESMAGES, inscrita no CNPJ 27.053.685/0001-90, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 995- Edifício Global Tower, Salas 510/511 e 512, Enseada do Suá, Vitória-ES, neste ato representada por seu Diretor o **Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto proporcionar aos cursistas do Curso de Preparação à Magistratura, regular ou em módulos, aliarem os conhecimentos técnico-teóricos adquiridos durante o curso à prática jurídica, proporcionando experiência, por meio da realização de projetos de decisões, sentenças ou acórdãos, nos gabinetes de Juízes e Desembargadores, bem como da participação em projetos de conciliação/mediação do **PODER JUDICIÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLEMENTAÇÃO DO CURSO

2.1 O curso será realizado em suas etapas: a primeira, a ser realizada nas dependências da ESCOLA, constará de conteúdos teórico-técnicos em que, além de aulas de estudo de casos para exercícios de decisões e sentenças, serão ministrados conteúdos referentes à ética das profissões jurídicas, incluindo a questão da conduta e relacionamento entre os profissionais do Direito, bem como questões sobre impedimento, suspeição e sigilo da função e técnicas de conciliação/mediação (módulo pago pelo cursista à ESCOLA).



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

2.2 O Módulo Teórico do curso poderá ser realizado pela ESCOLA em separado para egressos do Curso Regular, pelo currículo vigente até dezembro de 2018, ou inserido nas disciplinas do currículo atual do Curso de Preparação à Magistratura, cujos alunos poderão ser encaminhados à segunda etapa assim que concluírem a fase teórica do módulo da prática civil e/ou prática penal do Curso de Preparação à Magistratura.

2.3 A etapa prática, com duração de seis meses, em um ou dois turnos (opção do cursista), será realizado junto aos gabinetes de Juízes e Desembargadores que aderirem ao programa e na Comarca de escolha do cursista, ou ainda junto aos programas de conciliação e mediação implantados pelo PODER JUDICIÁRIO.

2.4 A etapa prática, com duração de seis meses, poderá ser prorrogada por mais três períodos de seis meses. As prorrogações dependerão sempre de pedido expresso do cursista e do Magistrado-Supervisor, além de expressa autorização da Direção da ESCOLA, que atenderá, segundo critérios de conveniência e oportunidade, no sentido de verificar a existência ou não de outros cursistas necessitando do encaminhamento ao módulo prático do curso.

2.5 A prorrogação da etapa prática de serviço voluntário em gabinete não obstará o fornecimento ao cursista do seu certificado de frequência do módulo de prática civil ou prática penal de seis meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CURSISTA

3.1 O cursista efetivará trabalhos práticos referentes à elaboração de projetos de decisões, sentenças ou acórdãos, em processos de competência do Magistrado e sob a supervisão deste, enviando, mensalmente à ESCOLA, cópia de, no mínimo, dez projetos de decisões, sentenças, ou acórdãos, bem como participará de audiências de conciliação e ou sessões de mediação, encaminhando à ESCOLA a relação correspondente, devidamente visada pelo Magistrado Supervisor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA

4.1 A ESCOLA elaborará o regulamento dos cursos e expedirá o certificado de frequência.

4.2 A ESCOLA indicará o cursista à Direção Judiciária, sob a supervisão da Vice-Presidência, quando o Magistrado aderente for de 2º Grau; à Corregedoria-Geral de Justiça, quando o magistrado for de 1º



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

grau; ou ao Supervisor dos Juizados quando o cursista desejar aderir o programa de conciliação ou mediação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

5.1 O certificado de frequência expedido pela ESCOLA, desde que o cursista cumpra o mínimo de 16h/mês pelo período de 1 ano em gabinete de Magistrado, valerá como atividade jurídica em concursos realizados pelo PODER JUDICIÁRIO, para fins de preenchimento do requisito constante do art. 93, I da Constituição Federal, e disposto na Resolução 75 de 2009 do CNJ, ressalvadas eventuais supervenientes determinações cogentes em sentido diverso, tais como incidência de norma legal ou interpretação administrativa superior em contrário.

5.2 Caberá à Direção Judiciária, a coordenação e controle do presente Convênio, seguindo os artigos 1º e 2º da Lei 9608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este Instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O presente convênio poderá ser aditado ou rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante denúncia escrita a outra, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Instrumento, serão efetuadas durante sua vigência, previamente acordadas entre os Partícipes, desde que não impliquem em modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

8.1 O presente Instrumento e seus eventuais termos aditivos serão publicados no Diário da Justiça.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória – Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E por estarem de comum acordo, firmam as partes este instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser regularmente publicado no Diário de Justiça deste Estado.

Vitória/ES, 15 de 12 de 2014.


Desembargador Desembargador Sérgio Bizzoto Pessoa Mendonça
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo


Juiz de Direito Ezequiel Turíbio
Presidente da AMAGES


Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza
Diretor da ESMAGES